



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PROJETO DE LEI Nº 834/2016

Institui no Estado da Paraíba o Programa Jovem Consciente, que tem por objetivo a educação para o exercício da cidadania.
EXARA-SE O PARECER PELA CONSTITUCIONALIDADE.

Constitucionalidade - A propositura estabelece a realização campanha de conscientização acerca do exercício da cidadania, direcionada a comunidade escolar do ensino médio, no âmbito do Estado da Paraíba. A Referida campanha será desenvolvida pela Assembleia Legislativa da Paraíba. Competência para a iniciativa do Presidente do Poder Legislativo.

AUTOR: DEP. ADRIANO GALDINO

RELATOR(A): DEP. JANDUHY CARNEIRO

P A R E C E R Nº 910 /2016

I - RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 834/2016**, de iniciativa do ilustre Deputado Adriano Galdino, o qual visa à realização de programa, consistente em campanha de conscientização acerca do exercício dos direitos e deveres da cidadania, direcionada a comunidade escolar do ensino médio, no âmbito do Estado da Paraíba,

Instrução processual em termos.

Tramitação na forma regimental.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação



II - VOTO DO(A) RELATOR(A)

Inicialmente cabe destacar que a presente propositura não estabelece obrigações ao Poder Executivo, a referida campanha será desenvolvida pela Assembleia Legislativa, sendo, portanto de iniciativa reservada ao Chefe do Poder Legislativo. Nestes termos, a proposta retorna para análise de Douta Comissão, tendo em vista que em virtude de pequeno lapso de informação, este colegiado, entendeu, na última reunião, que a proposta padecia de vício de inconstitucionalidade formal.

A proposta legislativa em exame, da lavra do ilustre Deputado Adriano Galdino, Presidente da Assembleia Legislativa, tem como objetivo desenvolver campanha de conscientização acerca dos direitos e deveres inerentes à cidadania, direcionada especificamente a comunidade escolar do ensino médio, no âmbito do Estado da Paraíba.

A propositura em seu artigo 1º traz o seguinte enunciado:

Art. 1º Fica instituído o Programa Jovem Consciente, que tem por objetivo a educação para o exercício da cidadania, a ser realizado anualmente na segunda semana do mês de agosto, aos estudantes do Ensino Médio, funcionários e professores da Rede Pública e Privada de Educação do Estado da Paraíba.

Não há dúvidas de que o projeto é meritório, seu objetivo é instituir programa direcionado a comunidade escolar de ensino médio, público ou privado, campanha de conscientização acerca dos direitos e deveres da cidadania, com consequente disponibilização do guia do cidadão, onde constará, de forma explicativa, as principais funções dos órgãos públicos e conceitos inerentes a cidadania, democracia e estado de direito.

Em sua justificativa o nobre deputado aduz que:



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

O objetivo da proposta é aproximar a Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba do cidadão, especialmente das crianças e jovens, tornando a Casa cada vez mais democrática e promovendo iniciativas de interesse público.

Não obstante, o reconhecimento do mérito da proposta, cabe a essa Douta Comissão de Justiça analisar a compatibilidade da propositura com a Constituição Federal, Estadual e a legislação pertinente, realizando um controle prévio de constitucionalidade e juridicidade dos projetos de lei no âmbito da competência estadual. É função desse colegiado agir como guardião da supremacia da Constituição e da legalidade, evitando que leis inconstitucionais ou ilegais façam parte do nosso ordenamento jurídico. Deste modo, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação cumpre um papel de fundamental importância para a segurança jurídica da nossa sociedade, contribuindo para o aperfeiçoamento do sistema jurídico estadual.

Sob a perspectiva constitucional, ao realizarmos uma análise minuciosa da propositura, entendemos que a mesma não padece de nenhum vício de constitucionalidade formal ou material. A criação do referido programa de conscientização, acerca dos direitos e deveres da cidadania, não acarretará grande despesa por parte dos órgãos envolvidos, ademais, a própria propositura estabelece que a Casa de Eptácio Pessoa buscará junto a iniciativa privada e demais entes públicos, os meios necessários para a confecção do guia do cidadão, a ser entregue aos estudantes do ensino médio, durante a realização da campanha anual de conscientização. Vale salientar que a referida propositura teve seu processo iniciado pelo Chefe do Poder Legislativo, não tendo, portanto, qualquer vício de inconstitucionalidade formal.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Portanto, diante de tais considerações, esta relatoria, depois de retido exame da matéria, opina pela **CONSTITUCIONALIDADE do Projeto de Lei 834/2016**.

É o voto.

Sala das Comissões, em 01 de setembro de 2016.


Dep. **JANDUHY CARNEIRO**

Relator(a)



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

III – PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, nos termos do Voto da Relatoria, opina pela **CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei 834/2016.

É o parecer.

Sala das Comissões, em 01 de setembro de 2016.

Apreciado pela Comissão
No dia 11 / 10 / 16


DEP. ESTELA BEZERRA

Presidente


DEP. JANDUHY CARNEIRO

Vice-Presidente


DEP. CAMILA TOSCANO

Membro


DEP. HERVÁZIO BEZERRA

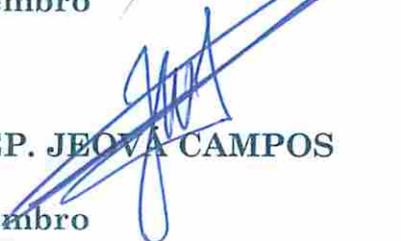
Membro


DEP. BRANCO MENDES

Membro

DEP. GERVÁSIO MAIA

Membro


DEP. JEOVA CAMPOS

Membro